

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 056/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1092946 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 19 de maio de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **15/5/2026, 18/5/2026 e 19/5/2026**, por e-mail, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** enviados pela Sra. Luiza Martins (V2 INTEGRADORA), bem como **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO** enviados pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** e pela **SRA. ISABEL ARAÚJO**, interessadas em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 056/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO**. As solicitações foram analisadas pela área técnica do Sesc/DR-PE e pela Comissão de Licitação, conforme abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - Sra. Luiza Martins (V2 INTEGRADORA),

Prezados, boa tarde!

Como vão?

Gostaria de solicitar esclarecimento referente o PE - 56/2026, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Pedido de esclarecimento – quantitativo e forma de utilização dos equipamentos faciais
Após análise do edital, verificamos que os equipamentos faciais previstos para fornecimento não apresentam quantitativo definido, o que compromete a correta elaboração da proposta e o dimensionamento da solução.

Diante disso, solicitamos esclarecer se serão utilizados 2 (dois) equipamentos faciais para cada catraca, considerando os acessos de entrada e saída, ou se a solução deverá ser composta de outra forma.

Solicitamos, ainda, uma explicação mais detalhada acerca da quantidade necessária e da forma de utilização desses equipamentos, a fim de permitir o correto atendimento ao edital.

Obrigado!!

Atenciosamente;

Luiza Martins
Assistente de Licitações
 (11) 2076-4455
 licitacoes@v2integradora.com.br

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Boa noite!

Os leitores faciais serão utilizados **exclusivamente** para a identificação da entrada do usuário, atendendo à finalidade de controle de acesso de forma objetiva e segura. Para cada catraca, será instalado um leitor facial direcionado apenas a quem estiver ingressando no ambiente, sem utilização para outros fins. Assim, a quantidade de leitores faciais corresponderá exatamente ao número de catracas solicitado, garantindo conformidade com o escopo técnico e a finalidade prevista.

Att.



Anselmo William Braz
Coordenador de Infraestrutura e Suporte
Unidade de Tecnologia Digital
Departamento Regional Pernambuco
(81) 99960-7896

Siga-nos! sescpe.org.br 

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

Fecomércio PE
Unidade Empresarial e Instituto Pernambuco

Cartão do Empresário
Onde fazer negócios



 Os dados pessoais incluídos neste e-mail devem ser tratados em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e com nossa política de privacidade. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato com nossa ouvidoria (ouvidoria@sescpe.com.br).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II - Sra. Luiza Martins (V2 INTEGRADORA),

Prezados, boa tarde!

Como vão?

Gostaria de solicitar esclarecimento referente o PE - 56/2026, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.**

Após análise do edital, verificamos que diversos modelos de equipamentos foram referenciados pelo próprio órgão no Lote 2. Diante disso, gostaríamos de esclarecer se, ao ofertarmos exatamente os equipamentos de referência indicados no edital, nossa proposta será considerada plenamente aderente ao atendimento das exigências do certame.

Adicionalmente, solicitamos informar se já existem equipamentos instalados nas localidades abrangidas pelo objeto. Em caso positivo, pedimos a gentileza de informar:

- a quantidade de equipamentos instalados;
- suas respectivas marcas;
- seus respectivos modelos.

Por fim, solicitamos esclarecer de quem será a responsabilidade pelo fornecimento da internet necessária à execução do objeto: da contratante ou da contratada?

Esses esclarecimentos são indispensáveis para a correta elaboração da proposta e para o adequado dimensionamento da solução a ser ofertada.

Obrigado!!

Atenciosamente;

Luiza Martins

Assistente de Licitações

 (11) 2076-4455

 licitacoes@v2integradora.com.br

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Boa noite!

Sim. Caso a empresa apresente sua proposta ofertando exatamente os equipamentos de referência indicados no edital, a proposta estará plenamente em conformidade com as especificações técnicas do objeto, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos e, portanto, sendo passível de aceitação no certame.

Ressalta-se, ainda, que atualmente o Sesc-PE dispõe de 10 catracas Henry Lumen SF (sem leitores faciais) instaladas, as quais já não atendem de forma adequada às necessidades e à realidade operacional do negócio, o que fundamenta a atualização tecnológica pretendida e reforça a finalidade do objeto licitado.

Att.



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III - Sra. Luiza Martins (V2 INTEGRADORA),

Prezados, boa tarde!

Como vão?

Gostaria de solicitar esclarecimento referente o PE - 56/2026, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.**

Referente a comprovação de qualificação técnica, poderá ser enviado comprovação apenas do item que interessa ao fornecedor? considerando que são dois itens diferentes (TOTEM) (CATRACA).


Apresentando atestados de capacidade apenas do item (CATRACA).

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente;

Luiza Martins

Assistente de Licitações

 (11) 2076-4455

 licitacoes@v2integradora.com.br

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

RESPOSTA: Sim, seu entendimento está correto. Caso o licitante seja arrematante do Lote (Catraca), deverá encaminhar o Atestado de Capacidade Técnica referente ao lote arrematado, devendo constar o quantitativo mínimo exigido, conforme disposto no subitem 5.2, alínea "a.1", do edital:

a.1) O Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, deverá constar o quantitativo mínimo: Instalação de no mínimo 10 catracas de acesso de identificação e 10 totens.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV - Sra. Luiza Martins (V2 INTEGRADORA),

Prezados, boa tarde!

Como vão?

Gostaria de solicitar esclarecimento referente o PE - 56/2026, que tem como objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TÓTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Notamos que o edital solicita integração com um software já existente, denominado PACTO. Gostaríamos de entender qual será, de forma detalhada, a integração desse software com os novos equipamentos de catracas que serão instalados.

Solicitamos esclarecer, especialmente, se essa integração contempla o cadastramento de faces das pessoas por meio do sistema de reconhecimento facial, bem como a comunicação entre as catracas e o software PACTO para liberação de acesso, gerenciamento de usuários e demais funcionalidades correlatas.

Diante disso, gostaríamos de uma explicação mais detalhada sobre como ocorrerá essa integração entre as catracas, os equipamentos faciais e o software já existente, para que possamos compreender corretamente o escopo exigido e elaborar a proposta de forma adequada.

Obrigado!!

Atenciosamente;

Luiza Martins

Assistente de Licitações

☎ (11) 2076-4455

✉ licitacoes@v2integradora.com.br

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Boa tarde!

Em atenção aos questionamentos encaminhados acerca da integração das catracas e totens com o sistema atualmente utilizado pelo Sesc-PE, denominado PACTO, esclarecemos os pontos abaixo:

O objeto da contratação contempla o fornecimento, instalação, configuração e pleno

funcionamento de catracas com reconhecimento facial e totens de autoatendimento, obrigatoriamente compatíveis e homologados junto ao sistema PACTO, conforme especificado no Termo de Referência.

A exigência de homologação tem como finalidade garantir que os equipamentos ofertados possuam integração nativa e operacional com o software já utilizado pela instituição, assegurando a comunicação adequada entre os dispositivos e a plataforma de gestão de acesso.

Nesse contexto, a integração esperada contempla, entre outras funcionalidades:

- Comunicação entre as catracas e o sistema PACTO para validação e liberação de acesso dos usuários;
- Sincronização e gerenciamento de cadastros de usuários;
- Utilização dos recursos de reconhecimento facial compatíveis com o sistema;
- Consulta e validação de permissões de acesso;
- Registro e armazenamento de logs de entrada e saída;
- Operação integrada com os dispositivos homologados pelo fabricante/software, vide: <https://sistemapacto.zendesk.com/hc/pt-br/articles/49274062981907-Lista-de-catracashomologadas-com-sistema-Pacto>;
- Possibilidade de funcionamento online e offline, conforme previsto no Termo de Referência;
- Compatibilidade com as rotinas de controle de acesso atualmente utilizadas pelo Sesc-PE.

Em relação especificamente ao cadastramento facial, esclarecemos que o sistema deverá permitir a utilização das funcionalidades de reconhecimento facial compatíveis com o PACTO, incluindo captura, sincronização e validação das faces cadastradas, observadas as características técnicas dos equipamentos homologados.

Ressaltamos que a solução fornecida pela contratada deverá estar plenamente operacional e integrada ao ambiente já existente no Sesc-PE, incluindo todos os componentes, parametrizações, drivers, firmwares, APIs, SDKs, licenças e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução, sem ônus adicional para a contratante.

Adicionalmente, destacamos que o Termo de Referência já estabelece os modelos homologados e compatíveis com o sistema PACTO, bem como os requisitos mínimos de integração, comunicação e operação dos equipamentos.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Ats,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V - Sra. Luiza Martins (V2 INTEGRADORA),

Prezados, boa tarde!

Como vão?

Gostaria de solicitar esclarecimento referente o PE - 56/2026, que tem como objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Após análise detalhada do edital, verificamos que há referência a equipamentos de controle de acesso, especialmente catracas e equipamentos faciais. Contudo, observamos que, em determinado tópico, são mencionados equipamentos faciais da marca HIKVISION, sem a mesma referência expressa para as catracas.

Diante disso, gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto ao entendimento correto do edital, considerando que, em uma solução composta por catraca e equipamento facial, o elemento que efetivamente realiza a integração com o software já existente o PACTO é o equipamento terminal facial, enquanto a catraca atua apenas como mecanismo físico de passagem.

Nesse sentido, solicitamos confirmar se o nosso entendimento está correto, de modo que seja permitida a ampla participação de diferentes marcas de catracas, desde que estas atendam às funcionalidades exigidas no edital e sejam compatíveis com a solução de controle de acesso a ser implantada, sem restrição indevida à competitividade do certame.

Obrigado!!

Atenciosamente;

Luiza Martins

Assistente de Licitações

☎ (11) 2076-4455

✉ licitacoes@v2integradora.com.br

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Boa tarde,

Informamos que o leitor facial e a catraca deverão operar de forma plenamente integrada e sincronizada, constituindo um único fluxo operacional de controle de acesso. A captura biométrica da face é realizada exclusivamente pelo leitor facial, o qual deverá proceder à identificação e validação do usuário conforme os parâmetros técnicos, funcionais e de segurança definidos no sistema PACTO. Somente após a conclusão exitosa do processo de identificação biométrica e a devida comunicação com o sistema de controle de acesso, devidamente homologado e em conformidade com as especificações do edital, é que será emitido o comando de liberação para a catraca, permitindo a passagem do usuário.

Ressalta-se que a liberação da catraca está condicionada, de forma obrigatória, à validação positiva realizada pelo leitor facial, não sendo admitido funcionamento isolado, assíncrono ou desvinculado entre os dispositivos, de modo a assegurar a integridade do processo, a

rastreabilidade das operações e o atendimento integral às exigências técnicas e normativas previstas na licitação.

Ats,



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I - (EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA):

Prezados,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 06.213.683/0001-41, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação com esclarecimento ao qual segue abaixo.

1 - Da Proteção Frontal IP54 - Item 1 do Lote 1

Em edital, é exigida a proteção frontal mínima IP54 para os totens ofertados.

Contudo, considerando que os equipamentos serão utilizados em ambientes internos e controlados, sem exposição direta à água, entendemos que tal exigência tende a ser excessiva para a finalidade do objeto.

Cabe destacar que equipamentos touchscreen com tecnologia infravermelha utilizam emissores e receptores posicionados nas extremidades do painel, demandando frestas e aberturas técnicas próprias para o correto funcionamento do sistema de toque, característica construtiva comum neste tipo de solução e normalmente incompatível com elevados níveis de vedação frontal como o IP54.

Equipamentos eletrônicos desta natureza não são projetados para exposição direta à água, sendo que a utilização de estrutura metálica com epóxi eletrostática, juntamente com vidro temperado e estrutura antivandalismo já garante elevada resistência, durabilidade e proteção contra corrosão e desgaste.

*Desse modo, entendemos que serão aceitos equipamentos sem proteção frontal IP54, desde que atendam às demais exigências estruturais, funcionais e de durabilidade previstas em edital. **Está correto o nosso entendimento?***

Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e solicitamos a apresentação de justificativa técnica que fundamente a manutenção da exigência restritiva.

2 - Do UPS Interno - Item 1 do Lote 1

Em edital, é exigida a opção de UPS interno. Contudo, essa informação não deixa claro se será necessário tal fornecimento no presente processo.

*Desse modo, considerando ser mencionado apenas "opção", entendemos que não será obrigatório o fornecimento do UPS interno. **Está correto o nosso entendimento?***

3 - Da Instalação

Traz o edital a exigência de instalação.

*No que diz respeito à instalação, entende-se que a Administração detém pleno conhecimento sobre os ambientes de instalação, incluindo estrutura física, tipo de parede, layout das salas e eventuais restrições técnicas, e tratando-se de um item de baixa complexidade de instalação e fácil manuseio, entendemos que não há obrigatoriedade de montagem/instalação por parte das licitantes. **Nosso entendimento está correto?***

Caso contrário, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos detalhados sobre os locais de instalação, número e dimensões das salas envolvidas, bem como o cronograma de execução previsto, de forma a viabilizar o correto dimensionamento da proposta técnica e financeira.

Ressaltamos, por fim, que a exigência de montagem/instalação impacta diretamente no custo final, pois envolve deslocamento de equipe técnica, equipamentos e tempo adicional de execução.

4 - Da Manutenção Preventiva

Traz o edital a necessidade de fornecimento de manutenção preventiva de maneira genérica.

O edital, contudo, não traz maiores informações quanto à execução de referida manutenção, como o prazo da manutenção, a periodicidade, a forma que a Administração irá solicitar e demais informações essenciais para que as licitantes possam elaborar suas propostas de preço.

Dessa maneira, solicitamos maiores esclarecimentos quanto à manutenção preventiva, visando adequar à proposta de preços com as necessidades da Administração.

Reforçamos que a ausência de resposta a questionamentos tempestivos pode comprometer a legalidade e a transparência do processo licitatório, podendo inclusive resultar na nulidade do certame, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de controle.

(FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO)

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos um retorno o mais breve possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Prezados, bom dia!

Após análise do pedido de impugnação, segue a resposta da UTD:

1 – Proteção Frontal IP54 (Item 1 do Lote 1)

O entendimento da licitante não está correto.

A exigência de proteção frontal mínima IP54 foi estabelecida considerando que os equipamentos poderão ser instalados não apenas em ambientes internos controlados, mas também em ambientes com maior exposição a poeira, umidade e respingos de água, conforme a própria destinação prevista no projeto (ex.: academias, restaurantes e futuramente parques aquáticos e áreas de circulação intensa).

O próprio TR indica a ampliação de uso dos equipamentos em diferentes contextos operacionais, incluindo ambientes potencialmente mais agressivos, o que demanda maior robustez e proteção dos componentes. Ressalta-se, de forma inequívoca, que o Sesc-PE possui unidades localizadas à beira-mar, permanentemente expostas à intensa ação da maresia, fator que acelera processos de corrosão e degradação. Tal condição impõe, como medida técnica indispensável, a adoção de equipamentos com maior nível de proteção, a fim de assegurar durabilidade, confiabilidade operacional e preservação do investimento.

Dessa forma:

- A proteção IP54 visa garantir **durabilidade, continuidade operacional e redução de custos com manutenção;**
- Está alinhada à lógica do modelo HaaS, em que se exige maior confiabilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- Não caracteriza restrição indevida, mas sim **requisito técnico mínimo compatível com o uso pretendido.**

Portanto, **mantém-se a exigência de proteção frontal mínima IP54**, não sendo aceito equipamento em desacordo com esta especificação.

2 – UPS Interno (Item 1 do Lote 1)

O entendimento da licitante **não está correto**.

Embora o TR mencione “opção de UPS interno”, há exigência expressa de que:

“Todo totem fornecido deverá vir acompanhado com um sistema de bateria interno garantindo seu funcionamento até 2 horas, numa possível falta de energia elétrica.”

Portanto:

- A presença de **autonomia energética (backup) é obrigatória**;
- O UPS interno pode ser entendido como uma **forma de atendimento a essa exigência, mas não a única**;
- O requisito essencial é garantir funcionamento mínimo de 2 horas sem energia elétrica.

Assim, **é obrigatório o fornecimento de solução de backup energético (bateria/UPS ou equivalente)** que atenda ao tempo mínimo exigido.

3 – Instalação

A instalação do Totem é plug and play, não havendo necessidade do serviço de instalação. Já a catraca, existe a necessidade de instalação e configuração, conforme exigência citada no Termo de Referência.

4 – Manutenção Preventiva

O questionamento procede parcialmente quanto à necessidade de esclarecimento, porém o TR já traz diretrizes suficientes.

Conforme previsto:

- A manutenção preventiva no totem e na catraca:

Deve ser realizada periodicamente, com frequência máxima de 45 dias;
Inclui atividades como:

limpeza;
inspeção;
regulagem;
calibração;
substituição de componentes, se necessário;
testes eletrônicos;

A contratada deve:

Emitir **relatório técnico após cada manutenção**;
Disponibilizar sistema de gestão de chamados;
Garantir funcionamento contínuo dos equipamentos.

Além disso:

Os custos de manutenção (preventiva e corretiva) já estão incluídos no modelo HaaS, **sem ônus adicional**;

O SLA define prazos claros de atendimento, resposta e solução.

Quanto à solicitação de cronograma:

A execução ocorre sob demanda, conforme necessidade da Administração;

A programação detalhada será definida na fase contratual, em conjunto com a fiscalização.



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO II - (Sra. Isabel Araújo):

Prezados, boa tarde.

Nos termos do item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026, encaminha-se anexa a presente impugnação ao instrumento convocatório, para análise e apreciação dessa Comissão de Licitação.

A manifestação possui caráter estritamente colaborativo e busca apenas o esclarecimento e/ou alinhamento interpretativo de determinados dispositivos do Edital e Termo de Referência que podem gerar interpretações ampliativas distintas da sistemática aparentemente adotada pela própria Administração, especialmente quanto:

- * à aplicação da qualificação técnica em conformidade com o respectivo lote disputado;
- * à abrangência da exigência de compatibilidade/homologação junto ao software Pacto; e
- * à interpretação da regra de validade documental aplicável aos atestados de capacidade técnica.

A presente manifestação é formulada com absoluto respeito à condução do certame e ao juízo técnico-administrativo dessa Comissão, buscando apenas contribuir para maior objetividade, segurança jurídica e uniformidade interpretativa entre os participantes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*Atenciosamente,
Isabel Araújo
OAB/PE 66.954*

(ANEXO)

AO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Att. Comissão de Licitação – Departamento Regional em Pernambuco

Ref.: Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 056/2026 – Registro de Preços – Licitação Nº 1092946
(www.licitacoes-e.com.br)

ISABEL CRISTINA ALVES ARAÚJO, advogada, regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 66.954 e portadora do CPF nº 140.396.334-74, endereço eletrônico araujoisabel.adv@gmail.com, telefone de contato (81)99394-4200, vem respeitosa e tempestivamente, com fulcro na Resolução Sesc nº 1.593/2024, de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e item 13.2 do Edital, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

pelos fundamentos abaixo alinhavados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Assinala-se, preliminarmente, que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo previsto no item 13.2 do Edital, o qual estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, mediante envio para o e-mail licitacao@sescpe.com.br.

No caso em comento, a Sessão Pública de Lances está designada para o dia 22/05/2026, às 14h00, razão pela qual o prazo para apresentação da presente impugnação encontra-se devidamente observado, restando inequívoca sua tempestividade.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Edital de pregão eletrônico, ora impugnado, refere-se à licitação do tipo menor preço, por lote, cujo objeto se figura no "registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de totens de autoatendimento e catracas com reconhecimento facial na modalidade hardware AS a service (HAAS), juntamente com a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos, visando atender as necessidades do SESC Pernambuco, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I)," tendo-se declinado o dia 22/05/2026 para a abertura das propostas de preços e início da etapa de lances, dados estes que deságuam na iminente importância de ser a presente impugnação".

Em análise ao Edital em comento, verificam-se alguns pontos que aparentam demandar apenas maior alinhamento interpretativo e redacional entre determinadas disposições do

instrumento convocatório e a própria sistemática de divisão do objeto adotada pela Administração.

Nesse contexto, a presente manifestação possui caráter estritamente colaborativo e preventivo, buscando tão somente contribuir para o adequado esclarecimento de pontos que podem gerar interpretações distintas pelos licitantes, especialmente quanto à aplicação das exigências técnicas e operacionais previstas no Edital e Termo de Referência.

Os aspectos abordados a seguir são apresentados com o objetivo de confirmar a interpretação que aparenta decorrer da própria modelagem adotada pela Administração, evitando-se leituras ampliativas potencialmente divergentes da sistemática de parcelamento e das especificações técnicas individualizadas constantes do certame.

Dessa forma, entende-se pertinente o esclarecimento e/ou adequação pontual da redação de determinados dispositivos do instrumento convocatório, a fim de conferir maior objetividade, segurança jurídica e uniformidade interpretativa, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e ampla participação previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

A Impugnante esclarece que não tem qualquer interesse de se sobrepor à avaliação da Administração no que tange às suas necessidades, todavia, entende que, no presente caso, é fundamental e determinante que o instrumento convocatório se adequa à Lei, senão vejamos:

2.1. Da interpretação da qualificação técnica em conformidade com o respectivo lote disputado)

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026 e respectivo Termo de Referência, verifica-se que o objeto licitado foi estruturado em dois lotes distintos, quais sejam:

Lote 1 – Totens de Autoatendimento;

Lote 2 – Catracas com Reconhecimento Facial.

Conforme dispõe o item 3.2 do Termo de Referência, a própria Administração justificou a adoção do critério de julgamento por lote sob o fundamento de que os objetos, embora relacionados, são distintos e possuem especificidades próprias, consignando expressamente que a divisão em lotes visa ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de empresas especializadas em cada solução e assegurar maior eficiência contratual.

Todavia, o item 5.2, "a.1", do Edital, reproduzido no item 7.2 do Termo de Referência, estabelece a seguinte exigência de qualificação técnica:

"O Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante deverá constar o quantitativo mínimo: instalação de no mínimo 10 catracas de acesso de identificação e 10 totens."

Nesse contexto, a redação atualmente constante do instrumento convocatório pode

conduzir à interpretação de exigência cumulativa de experiência em ambas as soluções, ainda que o licitante participe exclusivamente de apenas um dos lotes do certame.

Todavia, considerando a própria fundamentação adotada pela Administração para justificar a divisão do objeto em lotes distintos, especialmente quanto à ampliação da competitividade e participação de empresas especializadas, entende-se que a interpretação mais coerente com a sistemática do edital é no sentido de que a comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência com o respectivo lote disputado pelo licitante.

Assim, observa-se que a redação do ponto em questão pode comportar interpretação mais ampla do que aquela aparentemente pretendida, razão pela qual se mostra recomendável seu esclarecimento, a fim de conferir maior precisão ao instrumento convocatório e assegurar plena coerência com a lógica de parcelamento adotada no certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência, proporcionalidade e estrita vinculação com o objeto efetivamente disputado pelo licitante.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 263 do TCU:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."(g.n)

Nesse sentido, com o objetivo de contribuir para a maior clareza do instrumento convocatório, requer-se o esclarecimento e/ou ajuste redacional do item 5.2, "a.1", do Edital e do item 7.2 do Termo de Referência, para que fique expressamente consignado que a comprovação da capacidade técnica observará o respectivo lote disputado, admitindo-se:

- para o Lote 1, comprovação de experiência compatível exclusivamente com fornecimento/instalação de totens; e
- para o Lote 2, comprovação de experiência compatível exclusivamente com fornecimento/instalação de catracas.

Essa adequação mantém a coerência da modelagem adotada pela própria Administração, favorece a competitividade e reforça a observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade aplicáveis ao certame.

2.2. Da interpretação quanto à abrangência da exigência de homologação junto ao software Pacto

Em análise ao Termo de Referência, verifica-se a existência de possível dúvida interpretativa quanto à abrangência da exigência de homologação junto ao software Pacto, especialmente diante da forma como o item 2.2 foi redigido em comparação às especificações técnicas individualizadas de cada lote.

Nesse contexto, o item 2.2 do Termo de Referência dispõe que:

"Muito em breve, as catracas serão utilizadas nos parques aquáticos e os totens nos restaurantes, assegurando maior eficiência, segurança e integração com os sistemas já utilizados pela instituição, em especial ao software Pacto. Ressalta-se que somente serão aceitos os equipamentos homologados por este software, a fim de garantir a plena compatibilidade e funcionamento contínuo."(g.n)

Todavia, ao compulsar o item 3 – "Descrição/Especificação do Objeto e Critério de Julgamento das Propostas", verifica-se que a exigência de "compatibilidade obrigatória e homologação comprovada junto ao software Pacto" se encontra prevista expressamente apenas no Lote 02 – Catracas com Reconhecimento Facial.

Nesse cenário, entende-se que a redação constante do item 2.2 do Termo de Referência pode gerar dúvida interpretativa quanto à abrangência da exigência de homologação, especialmente porque o detalhamento técnico constante do item 3 aparenta direcionar tal requisito especificamente ao Lote 02 – Catracas com Reconhecimento Facial, não havendo previsão técnica equivalente expressamente indicada nas especificações do Lote 01 – Totens de Autoatendimento.

Assim, o ponto aparenta decorrer apenas de possível necessidade de maior precisão redacional entre a justificativa geral constante do item 2.2 e as especificações técnicas individualizadas previstas no item 3 do Termo de Referência.

Dessa forma, entende-se pertinente o esclarecimento e/ou eventual ajuste redacional do instrumento convocatório para consignar expressamente que eventual exigência de compatibilidade e homologação junto ao software Pacto restringe-se ao Lote 02 – Catracas com Reconhecimento Facial, em conformidade com as especificações técnicas individualizadas constantes do próprio Termo de Referência, conferindo maior objetividade e segurança interpretativa ao certame.

2.3 Considerações quanto à aplicação da regra de validade documental aos atestados de capacidade técnica

Em análise às disposições editalícias relacionadas à habilitação técnica e validade documental, especialmente os itens 5.4.5 e 5.4.6 do Edital, verifica-se a existência de previsão que pode gerar dúvida interpretativa quanto à eventual aplicação automática do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias também aos atestados de capacidade técnica, nos seguintes termos:

"5.4.5 - Os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES (...)"

"b) Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica (subitem 5.2 deste edital), a experiência comprovada deverá ser preexistente à data da sessão pública de lances, sendo vedada a apresentação de atestados referentes a serviços prestados/fornecimentos ou iniciados após essa data."

"5.4.6 – Quando o órgão emite omissão em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias."(g.n)

Observa-se que o item 5.4.5, "b", ao exigir que a experiência comprovada seja preexistente à data da sessão pública, mostra-se compatível com a própria natureza da qualificação técnica e com a necessidade de demonstração de experiência anterior do licitante.

Entretanto, considerando a redação do item 5.4.6 do Edital, entende-se pertinente apenas confirmar sua abrangência interpretativa quanto à eventual aplicação da regra de validade presumida de 180 (cento e oitenta) dias aos atestados de capacidade técnica.

Isso porque os atestados técnicos, em regra, destinam-se à comprovação de experiência pretérita já executada, estando sua validade normalmente vinculada à veracidade das informações constantes do documento, e não propriamente à data de emissão.

Além disso, a autenticidade e atualidade das informações podem ser plenamente verificadas por outros meios de diligência, inclusive mediante análise de contratos administrativos, notas fiscais, ordens de fornecimento, consultas em portais de transparência e eventual confirmação junto ao emissor do atestado.

Nesse contexto, entende-se que a interpretação mais compatível com a sistemática da qualificação técnica é no sentido de que a regra geral de validade documental prevista no item 5.4.6 não se aplica automaticamente aos atestados de capacidade técnica, salvo se houver previsão expressa de validade constante do próprio documento emitido pelo contratante originário.

Corroborando ainda o disposto no artigo 2º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, segundo o qual os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da razoabilidade, objetividade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, entende-se pertinente o esclarecimento expresso quanto à interpretação do item 5.4.6 do Edital, a fim de consignar que a regra de validade presumida de 180 (cento e oitenta) dias não se aplica aos atestados de capacidade técnica, salvo se houver previsão expressa de validade constante do próprio documento emitido pelo contratante originário.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e provimento da presente impugnação, para que sejam retificados e/ou esclarecidos os dispositivos do Edital e Termo de Referência abaixo indicados, pelos fundamentos técnicos e jurídicos expostos na presente peça:

a) quanto ao item 5.2, "a.1", do Edital e item 7.2 do Termo de Referência, entende-se pertinente o esclarecimento e/ou ajuste redacional para consignar expressamente que a comprovação de qualificação técnica observará o respectivo lote disputado pelo licitante, evitando-se interpretação ampliativa quanto à exigência cumulativa de experiência simultânea em instalação de catracas e totens para participação em qualquer dos lotes do certame, admitindo-se:

a.1) para participação no Lote 1, comprovação de experiência compatível exclusivamente com fornecimento/instalação de totens; e

a.2) para participação no Lote 2, comprovação de experiência compatível exclusivamente com fornecimento/instalação de catracas;

b) quanto à exigência de compatibilidade e homologação junto ao software Pacto, entende-se pertinente o esclarecimento e/ou eventual ajuste redacional do instrumento convocatório para consignar expressamente que tal requisito restringe-se ao Lote 02 – Catracas com Reconhecimento Facial, em conformidade com as especificações técnicas individualizadas constantes do próprio Termo de Referência, evitando-se interpretações ampliativas quanto à sua aplicação ao Lote 01 – Totens de Autoatendimento;

c) quanto ao item 5.4.6 do Edital, entende-se pertinente o esclarecimento expresso de que a regra de validade presumida de 180 (cento e oitenta) dias não se aplica automaticamente aos atestados de capacidade técnica, salvo se houver previsão expressa de validade constante do próprio documento emitido pelo contratante originário.


Destaca-se que a presente manifestação é formulada com absoluto respeito à atuação dessa Comissão e à condução do certame, não havendo qualquer intenção de se sobrepor ao juízo técnico-administrativo exercido pela Administração.

Busca-se, ao contrário, contribuir, no âmbito da própria via administrativa, para o adequado alinhamento interpretativo do instrumento convocatório, privilegiando a ampla competitividade, a segurança jurídica e a uniformidade de entendimento entre os participantes do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABEL CRISTINA ALVES ARAÚJO
Data: 19/05/2026 14:21:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISABEL CRISTINA ALVES ARAÚJO
OAB/PE 66.954

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Prezados, boa tarde!

Após criteriosa análise do pedido de impugnação apresentado, e com a finalidade de conferir máxima clareza, segurança jurídica e uniformidade de interpretação ao certame, seguem os esclarecimentos técnicos da UTD, os quais visam dirimir quaisquer dúvidas remanescentes e assegurar a correta aplicação das disposições editalícias:

a) O entendimento da licitante está correto quanto ao item 5.2, “a.1”, e ao item 7.2. A comprovação de qualificação técnica será exigida exclusivamente do arrematante do respectivo lote disputado, de modo que o arrematante do Lote 1 será convidado a comprovar experiência compatível apenas com o fornecimento e a instalação de totens, enquanto o arrematante do Lote 2 será convidado a comprovar experiência compatível apenas com o fornecimento e a instalação de catracas, afastando-se qualquer interpretação de exigência cumulativa.

b) O entendimento da licitante também está correto quanto à exigência de compatibilidade e homologação junto ao software Pacto, a qual se restringe de forma expressa e exclusiva ao Lote 02 – Catracas com Reconhecimento Facial, em estrita consonância com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

Att.



RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

RESPOSTA LETRA “C”: A Comissão de Licitação informa que o entendimento deve observar a correta interpretação do subitem 5.4.6 do edital.

Nos termos do referido dispositivo, quando o órgão emissor for omissivo quanto ao prazo de validade dos documentos, será adotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, tal regra aplica-se exclusivamente aos documentos que, por sua natureza, possuem validade temporal, mas não a indicam expressamente.

Os Atestados de Capacidade Técnica não se enquadram na limitação de 180 dias, tendo em vista que visam comprovar experiência pretérita do licitante, não estando sujeitos a prazo de validade, conforme, inclusive, já indicado no próprio edital quanto à necessidade de que a experiência seja preexistente à data da sessão pública.

Assim, para fins de habilitação, tais documentos deverão comprovar situação preexistente à data da sessão pública, de modo a evidenciar o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, conforme estabelecido em edital, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: a partir das 08 horas do dia 20 de maio de 2026 até as 10 horas do dia 22 de maio de 2026; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026 será realizada às **14 horas do dia 22 de maio de 2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth
T. de S. Ferraz

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Marcos Aurélio Bernardo de
Lima